

01-0679/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0679 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0679 / 2006

DE

05/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CADASTRO
DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE
QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
7/1/2011 12:08:04

00000056544-08



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Miviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

MIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



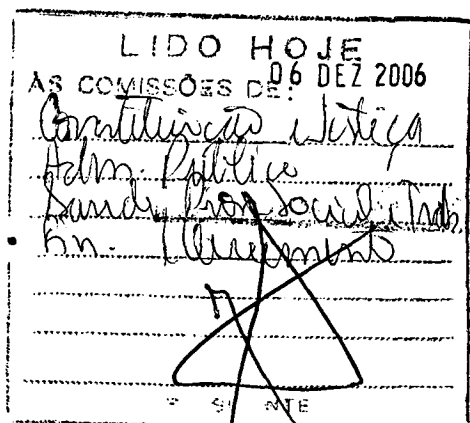
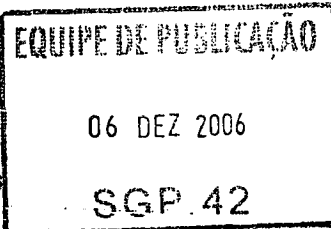
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 679 06
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0679/2006



Dispõe sobre a criação do programa municipal de cadastro de identificação da pessoa com deficiência física de qualquer natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza, o qual deverá ser implantado pela referida Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, devendo o Executivo regulamentá-la em igual prazo.

Art. 2º - A Secretaria mencionada no artigo anterior, deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência física e formar um banco de dados, permanecendo em aberto neste período sempre que qualquer cidadão possuir algum tipo de deficiência deverá ser cadastrado.

Segue(m) anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 2 a 4

Em 13/12/06

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	679	de 06
Nº. 100.406		

Art. 3º- Ficam responsáveis pela realização do cadastro mencionado nesta Lei, todas as sub-prefeituras do município de São Paulo, que terão a responsabilidade de efetuar e de divulgar o referido cadastro de identificação localizando todas estas pessoas da área de jurisdição de cada sub-prefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo único criar o programa municipal de cadastro de identificação da pessoa com deficiência física de qualquer natureza, através da identificação anual de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência física e mobilidade reduzida.

Caberá ainda, através das sub-prefeituras a realização do referido cadastro de cada região, pois agindo desta forma facilitará a inclusão social de tais pessoas e assim conhecer melhor quantas pessoas são, quais suas necessidades, onde residem e assim por diante, criando um banco de dados oficiais para sempre que existir qualquer tipo de discussão seja na área da saúde, da educação, do transporte envolvendo tal matéria, poderá esta ser esplanada com informações concretas apoiadas neste cadastro oficial.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01.679 de 20 06 13/12/06 (a) 600

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL646/06, 439/06, 267/06, 26/06

18/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 646/06.

20/12/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 679/06, de minha autoria, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cadastro de Identificação da Pessoa com Deficiência Física de qualquer natureza, e dá outras providências, enquanto que o PL nº 646/06 propõe objetivos diferentes daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposições apresentam diferenças distintas. Deste modo requiro que o PL nº 679/06 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>05</u>
Em <u>24/04/07</u>
Ass. <u>22-04-07</u>


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-679 de 2006 27 04 07 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ante a manifestação do(a) proponente, para prosseguimento regimental.

02/05/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

02/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAS FAMAS

Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 30/05/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/07 às 15:00
 RF 1120

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOLBE DUBES

Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 12/11/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
 EM 22/11/07 às 13:50h
 POR Alê
 SAÍDA: 26/11 AS: 18:00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
 EM 05/12/07 às 15h
 POR AW
 SAÍDA: 06/12 AS: 11:35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Serpente(s) juntado(s) neste data (assinatura(s) e rubrica(s))
 sob nº 06 e rubrica em manifestação nº
 em 14/12/07

SOLANGE RAINE DOS SANTOS
 R.F. 1101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1876/2007

Folha nº 06
nº 01 - 679
Sociólogo Paulo dos Santos
RP 10.200

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa criar junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza.

A propositura reúne condições para prosseguir.

Com efeito, a competência para legislar sobre a matéria também encontra-se expressa na Constituição Federal em seu art. 24, XIV, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Cumpramos observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 203, IV, 227, II, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 226 e 228, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/12/07

17 - RELCOM
17- 1750/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 07
página 93 4:
Conferido: *ff*

SOLANGE RAIMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

À Comissão de
Administração Pública
Em 14 / 12 / 07

ff

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14 / 12 / 07 às 15:20h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vee. José Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06 / 03 / 08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta de nota de *informação*, rubricado sob
Documento
folha nº -07- a)
01.04.08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 679 de 20 06 91 04 108 (a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SONINHA

deferido na reunião ordinária de: 91 04 108

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22 104 108 às 15:15h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue publicado nesta data para informação publicado no

Documento

folha n° 08a/2 a)

25.04.08

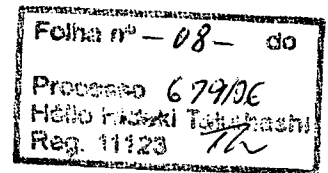
Hélio Hidaki Takahashi

Reg. 11123



16 - PAR
16- 0377/2008

Câmara Municipal de São Paulo



VOTO SEPARADO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/2006.

Trata-se de projeto de lei de autoria Do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa criar, junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o “programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza”.

A iniciativa estabelece que a Secretaria mencionada deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência e formar um banco de dados, que deverá permanecer aberto neste período, para permitir o cadastro de qualquer cidadão que possuir algum tipo de deficiência.

Ficam responsáveis pela realização do cadastro mencionado, todas as Subprefeituras do Município de São Paulo, que terão a responsabilidade de efetuar e de divulgar o referido cadastro de identificação localizando todas essas pessoas em sua respectiva área de jurisdição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, a matéria não encontra óbices à sua regular tramitação.

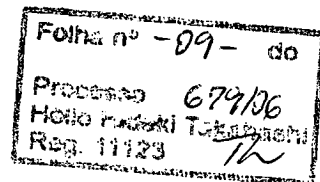
No entanto, a fim de para corrigir o nome da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que no projeto consta de forma equivocada, bem como para estender as ações nele previstas a todas as pessoas com deficiência e não somente àquelas com deficiências físicas, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/2006.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de cadastro de identificação da



Câmara Municipal de São Paulo



pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência, que deverá ser implantado pela referida Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, devendo o Executivo regulamentá-la em igual prazo.

Art. 2º - A Secretaria mencionada no artigo anterior, deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência e formar um banco de dados, que deverá permanecer aberto neste período, para permitir o cadastro de qualquer cidadão que possuir algum tipo de deficiência.

Art. 3º - O cadastro de que trata esta lei será realizado pelas Subprefeituras, em suas respectivas áreas de abrangência, que deverão reunir os dados e encaminhá-los à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que, por sua vez, será responsável por sua divulgação

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

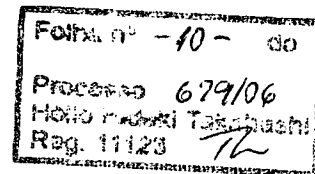
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em ²³24/04/08

Soniha
SONINHA
Vereadora - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa criar, junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza.

A iniciativa estabelece que o referido programa deverá ser implantado pela Secretaria mencionada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, devendo o Executivo regulamentá-la em igual prazo.

Caberá à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência física e formar um banco de dados, o qual deverá permanecer em aberto neste período, para permitir o cadastro de qualquer cidadão que possuir algum tipo de deficiência.

Ficam responsáveis pela realização do cadastro supracitado todas as Subprefeituras do município de São Paulo, as quais terão a responsabilidade de efetuar e divulgar o referido cadastro de identificação, localizando todas essas pessoas na sua respectiva área de jurisdição.

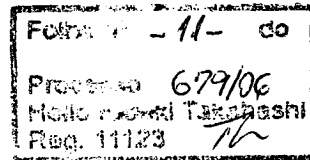
De acordo com a justificativa, objetiva-se criar um banco de dados oficial sobre as pessoas com deficiência física de qualquer natureza, de forma a auxiliar a criação de políticas públicas voltadas para esse segmento da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Entretanto, com o objetivo de adequar a propositura ao tratamento politicamente correto endereçado às “pessoas portadoras de necessidades especiais”, ao invés do termo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



“pessoas com deficiência física”, utilizado no projeto em tela, propomos o seguinte substitutivo:

Dispõe sobre a criação do programa municipal de cadastro de identificação da pessoa portadora de necessidades especiais de qualquer natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Especial da Pessoa portadora de necessidades especiais e Mobilidade Reduzida, o programa municipal de cadastro da pessoa portadora de necessidades especiais de qualquer natureza, o qual deverá ser implantado pela referida Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, devendo o Executivo regulamentá-la em igual prazo.

Art. 2º - A Secretaria mencionada no artigo anterior, deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de necessidade especial e formar um banco de dados, permanecendo em aberto neste período sempre que qualquer cidadão possuir algum tipo de deficiência deverá ser cadastrado.

Art. 3º - Ficam responsáveis pela realização do cadastro mencionado nesta Lei, todas as subprefeituras do município de São Paulo, que terão a responsabilidade de efetuar e de divulgar o referido cadastro de identificação localizando todas estas pessoas da área de jurisdição de cada subprefeitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 12 - do
Processo 679/06
Hólio Akemi Takahashi
Reg. 11123 16

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23
24/04/08

Presidente

Relator

Sem Furtado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 04 08
página 108 4ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 28 / 04 / 08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Re: Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 28-04-08 17 h,

Alma
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

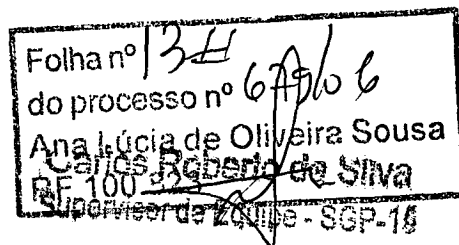
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Natairni
Para relatar
Sobre o andamento da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 30 04 08 *Luiz*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue *Luiz* juntado *Luiz*, nesta data
Documento *Luiz* sobre a manifestação
Rubricado *Luiz* sob folha nº 13
Em 29, 05, 08

Alma
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 16 - PAR 16- 0589/2008 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/2006.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cadastro de Identificação da Pessoa com Deficiência Física de qualquer natureza, e dá outras providências.

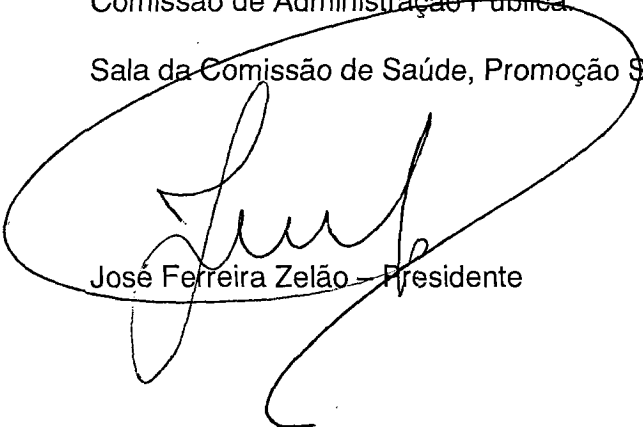
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 06).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, apresentando, todavia, substitutivo a fim de corrigir o nome da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e para estender as ações previstas no projeto a todas as pessoas com deficiência, não restringindo somente à deficiência física (fls. 08/09)

Ao que compete a esta Comissão analisar, entendemos que a proposta reveste-se de interesse público e merece prosperar, eis que figura-se como ferramenta importante para a organização de um banco de dados de pessoas com deficiência na cidade, onde estão localizados, quais as principais necessidades e demandas de serviços públicos, etc. A partir desses dados pode a Prefeitura Municipal direcionar melhor as políticas públicas a esse segmento da população.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

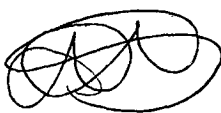
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 28-05-08.


José Ferreira Zelão - Presidente


X Gilberto Natalini - Relator



CSPSTIM-SCA / PL 679/06


17 - RELCOM
17- 7020/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 08
página 160 coluna 4a
Conferido: [assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 05 / 08
[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30, 05, 08 às 15, 00
[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO FORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AURELIO MIGUEL
Para rubrica
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 6/6/2008 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-C
termos do a
SÃO PAULO, 12 / 01 / 2009.
[assinatura]
Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70063

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 14 15 / 01 / 09
[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-679 de 2006 15/01/2009

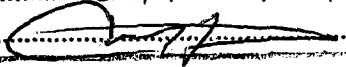
José Roberto Ferreira
RF 100702

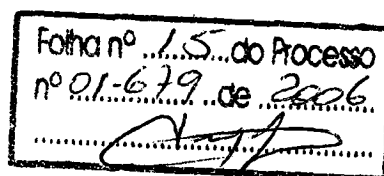
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15-16 e folha de informação
sob nº 17 09.02.109

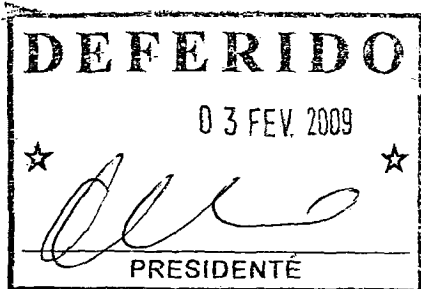

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

13 - RDS
13- 00008/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

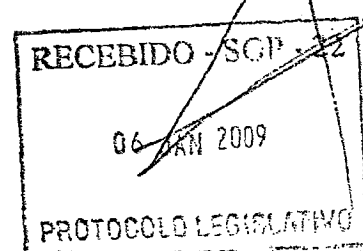
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

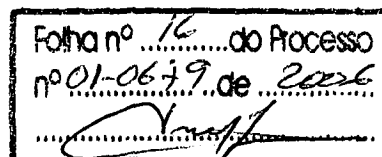
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

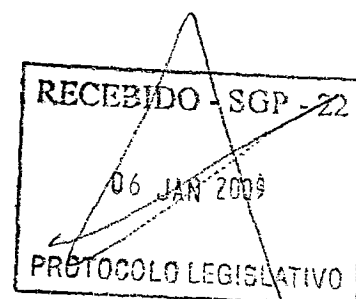
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-0679 de 20 06 09/02/2009 (a)

[Signature]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-0008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, 09-02-2009

O Func.º *[Signature]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À Com. de Finanças e Orçamento

09 / 03 / 09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 / 03 / 09 às 14 h 30

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ADILSON AMARAL

Para relatar.

Sala de Trabalho - Finanças e Orçamento.

Em 10 / 3 / 2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de Florisno Pessoa Vereador / À Vereadora

defamado em 29 / 04 / 09

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

18 / 05 / 09

Segue — juntado — no documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 18 / 19

Em 21 / 05 / 09

André I. Affonso
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº. 01.679 de 2006

André Marcondes
RF 11284

16 - PAR
16- 00310/2009
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 679/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Cadastro de Identificação da Pessoa com deficiência física de qualquer natureza.

De acordo com o artigo 2º da propositura, a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência física e formar um banco de dados.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, apresentando substitutivo a fim de adequar a propositura ao tratamento politicamente correto endereçado às “pessoas portadoras de necessidades especiais”, em vez do termo “pessoas com deficiência física”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. No entanto, a fim de corrigir o nome da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, conforme dado pela Lei 14.659/07, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 679/2006**

Dispõe sobre a criação do programa municipal de cadastro de identificação da pessoa com deficiência física de qualquer natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza, o qual deverá ser implantado pela referida Secretaria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, devendo o Executivo regulamentá-la em igual prazo.

17 - RELCOM
17- 00328/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01.679 de 2006

André Marcondes *Li*
RF 11264 *Almeida*

Art. 2º - A Secretaria mencionada no artigo anterior deverá promover a renovação do referido cadastro anualmente, bem como separar as informações por tipo de deficiência física e formar um banco de dados, permanecendo em aberto neste período sempre que qualquer cidadão possuir algum tipo de deficiência deverá ser cadastrado.

Art. 3º - Ficam responsáveis pela realização do cadastro mencionado nesta Lei, todas as subprefeituras do município de São Paulo, que terão a responsabilidade de efetuar e de divulgar o referido cadastro de identificação localizando todas estas pessoas da área de jurisdição de cada subprefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/05/2009

Adilson
Amorim

Wadih Moura

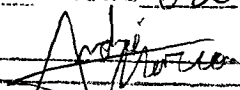
Donato

Gilson
Barrato

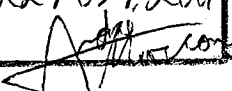
Araceli
Tatto

Avólio
Miguel

Roberto
Trippoli

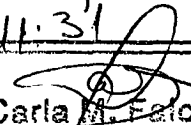
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/05/2009
pagina 172 coluna 02
Conferido: 

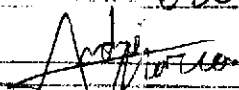
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo 22/05/2009


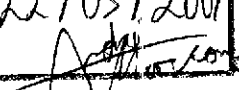
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 25/05/09
às 11:31 horas


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

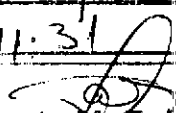
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 2009
pagina 172 de 1000 02
Conteúdo: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo 22 / 05 / 2009


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 25 / 05 / 09
às 11.31 horas


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de informação
sob nº 20. 02 / 01 / 2013


Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº 679 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MTU 70061

09/II/MMIX

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	09/02/2009
Arquivado novamente em	17/01/2013
Com	20 folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Junheira(s), nesta data,
documenta(m) e informa(m) sob
nº 21 a informação
sob nº 22 04 / 03 / 2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-679 de 20 06 04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.218

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

Solange
Solange Raíane dos Santos

Supervisão de Serv. 22

RF 10.301

DECEP
SETOR DE PESQUISA

FE 29/04/13

16:20

PCP Ins

SABA: 10/02/15 às 15:00

Me-yose

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação
Documento rubricados sob

Folhas de nºs 23 a 34 em 10/02/2015

Me-yose
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0679 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0679/06

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.672, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências. Com a regulamentação do Decreto nº 49.512/08;

- Lei Municipal nº 15.096, DE 5 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo. Com a regulamentação do Decreto nº 52.241/11;

- Portaria Intersecretarial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e Secretaria do Trabalho nº 01/05, dispõe sobre cadastro de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no mercado de trabalho.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0679 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14672**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.672 14/01/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 439/2006 (ver documento)

Autor(es): Francisco Chagas

Regulamentação: Decreto nº 49.512/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.672, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 439/06, do Vereador Francisco Chagas - PT)

Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0679 de 2006
O funcionário
M. J. de Oliveira
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49512**Total de referências : **1**

1/1Título: DECRETO Nº 49.512 21/05/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.672, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

[Back]

DECRETO Nº 49.512, DE 21 DE MAIO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.672, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidade Especiais, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 14.672, de 14 de janeiro de 2008, com o objetivo de facilitar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED realizarão, de forma coordenada, a gestão do Programa, incumbindo:

I - à SMTRAB:

- a) atender as pessoas com deficiência nos Centros de Apoio ao Trabalho, procedendo à sua entrevista e cadastramento no sistema informatizado SIGAE ou em outro que venha a substituí-lo;
- b) disponibilizar para as pessoas com deficiência o cadastramento por meio eletrônico ou por contato telefônico;
- c) proceder à otimização da captação de postos de trabalho para pessoas com deficiência, orientando os empregadores quanto ao quesito da acessibilidade dos ambientes e ao desempenho especializado de seu setor de recursos humanos, bem como atuando no sentido de que a demanda seja acompanhada de registros do número de pessoas, correlacionado às funções a serem exercidas, à faixa salarial e a outros benefícios indiretos;
- d) disponibilizar aos empregadores, para a obtenção de esclarecimentos, atendimento por contato telefônico, por meio eletrônico e presencial;
- e) dar publicidade ao Programa, observando o caráter informativo e de orientação social, perante os órgãos públicos e no âmbito do setor privado;

II - à SMPED:

- a) divulgar o Programa, especialmente perante a mídia e entidades que executam atividades direcionadas a pessoas com deficiência;
- b) desenvolver trabalhos específicos com a classe dos empregadores, com a finalidade de ampliar a captação de vagas de trabalho para pessoas com deficiência;
- c) manter contínua interação com os Centros de Apoio ao Trabalho, visando colaborar com o aperfeiçoamento e inovações no atendimento das pessoas com deficiência, além de encaminhá-las para cadastramento a postos no mercado de trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, Secretário Municipal do Trabalho

RENATO CORREA BAENA, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15096**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.096 05/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 258/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Mara Gabrilli

Regulamentação: Decreto nº 52.241/2011 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.096, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 258/07, da Vereadora Mara Gabrielli - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 6º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá:

- I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : **52241**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.241 14/04/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 15/04/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.241, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta a Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que criou o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Programa Censo-Inclusão realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, mediante a obtenção de informações por meio de questionário elaborado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, com base nos critérios determinados pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, a ser preenchido pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de qualquer faixa etária, pessoalmente ou por seus responsáveis legais, com acesso pelas seguintes formas:

I - remessa postal para o endereço constante do banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças, utilizado para fins de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a ser preenchido e devolvido pelo munícipe à Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita, conforme instruções contidas no próprio impresso;

II - disponibilização nas praças de atendimento das Subprefeituras, podendo ser retirado pelo munícipe, preenchido e devolvido gratuitamente para a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme instruções contidas no próprio impresso;

III - disponibilização no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, na página de SMPED, para preenchimento pelo munícipe.

Parágrafo único. O Titular de SMPED fixará, por meio de portaria, modelo do impresso específico contendo o questionário de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º. As regras e prazos para preenchimento e envio do questionário do Programa Censo-Inclusão constarão do impresso específico, bem como do portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, na página de SMPED.

Art. 4º. O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica, para consulta geral pelos munícipes, e de pesquisa ampla, para manuseio por SMPED, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. Os dados obtidos por meio do preenchimento dos questionários de que trata o artigo 2º deste decreto são inalteráveis e deverão ser transpostos para o sistema de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º. O Programa Cadastro-Inclusão será iniciado com os dados obtidos no Programa Censo-Inclusão, sobre os quais SMPED deverá emitir relatórios semestrais em sua página, no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Parágrafo único. Os dados constantes do Programa Cadastro-Inclusão poderão ser constantemente alterados e atualizados pelos munícipes da seguinte forma:

I - alteração da informação na página específica do Programa Cadastro-Inclusão, disponível no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet;

II - presencial, na sede de SMPED, especificamente no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Art. 6º. As informações contidas no Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, objetivando assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º. A tecnologia a ser desenvolvida para a inserção dos dados do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão não permitirá a duplicidade de dados de um mesmo munícipe, bem como deverá obedecer as normas vigentes sobre acessibilidade digital, tais como transparência, usabilidade e navegabilidade, objetivando contemplar as necessidades de todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá guardar os questionários físicos do Programa Censo-Inclusão, constantes dos impressos específicos, até a plena conclusão do Programa Censo-Inclusão subsequente, destruindo-os em seguida.

Art. 9º. Para o cumprimento das disposições deste decreto, o Titular de SMPED poderá editar normas complementares, mediante portaria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCOS BELIZÁRIO, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 2011.

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Diário nº 33 do proc.
de 04-02-2006 de 2006
Busca no Portal
20% Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RE 10.940

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: Número: Ano: Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº: 1 Ano: 2005 Secretaria: SEPED

Publicação
22/11/2005, Folha 6

Ementa:

SEPED/SMTRAB FORMULARIO ELETRONICO NO SITE DA PMSP PARA CADASTRO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NO MERCADO DE TRABALHO.

[Ver texto integral](#)

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 1 Ano: 2005 Secretaria: SEPED**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA INTERSECRETARIAL 1/05 - SEPED/SMTRAB**

Os Secretários Municipais da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Trabalho, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria Especial da Pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como à Secretaria Municipal do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho de inserir nos Centros de Apoio ao Trabalho, atendimento especializado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a conveniência de uma ação conjunta visando possibilitar o aumento do número de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no mercado de trabalho e a dificuldade de realizar o respectivo cadastramento;

RESOLVEM:

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Trabalho disponibilizará, no site da Prefeitura da Cidade de São Paulo, formulário eletrônico para cadastro de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que desejem ingressar no mercado de trabalho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho irá desenvolver políticas de inclusão profissional de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, através dos Centros de Apoio ao Trabalho, com orientação e auxílio da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art.3º - Para preenchimento correto deste cadastro, ficará disponível no site um texto explicativo para conhecimento da legislação e normas em relação à inclusão profissional de pessoas especificadas no artigo 1º esta portaria.

Art.4º - A Secretaria Municipal do Trabalho viabilizará cursos de capacitação profissional para melhorar a qualidade da mão de obra com o intuito de agilizar a inserção no mercado de trabalho.

Art.5º - A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida disponibilizará, através de seus técnicos, orientação e ajuda nos treinamentos no que tange à especificidade de cada deficiência.

Art.6º - A Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida atuará junto às entidades representativas da sociedade civil que já trabalham com pessoas com deficiência, objetivando a divulgação das ações de inclusão profissional, bem como solicitando bancos de currículos já existentes.

Art.7º - A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida acompanhará todo o processo, ajudando nas ocasiões em que se fizerem necessárias, a relação com as pessoas neste escopo.

Art. 8º - Compete a ambas as Pastas editarem normas complementares à execução do disposto nesta Portaria.

Art.9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2012


Lizla Oshiro
Supervisora de Equipe de
Asses do Plenário - SGP-21
RF 11020

64446

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 04/03/12
Arquivado novamente em 17/01/17
Com 34 folhas.



DANIELA PÉREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legis. (Biblio)
CRB 8/7174 - RF 11.428